

INFORMAÇÃO

RELATIVA À ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA N.º 154/2022, DE 2 DE JUNHO, QUE ESTABELECE AS REGRAS RELATIVAMENTE AOS LOCAIS ONDE É PERMITIDO FUMAR NOS TERMOS DAS ALÍNEAS B) A D) DO N.º 1 E DO N.º 7 DO ARTIGO 5.º DA LEI N.º 37/2007, DE 14 DE AGOSTO.

A Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE), no âmbito das suas competências e na qualidade de entidade fiscalizadora e órgão de polícia criminal de referência na segurança dos consumidores e na fiscalização e prevenção ao cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económica e alimentares na Região Autónoma da Madeira, informa que:

A **Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco** foi executada na ordem interna através da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, a qual aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Em razão da saúde pública e com vista a redução do consumo e exposição involuntária ao fumo do tabaco, e em conformidade a vigente legislação antitabagista, no dia **01/01/2023** entrou em vigor **Portaria n.º 154/2022, de 2 de junho, que estabelece as regras relativamente aos locais onde é permitido fumar, nos termos das alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 5.º da [Lei n.º 37/2007](#), de 14 de agosto.**

A supramencionada portaria, aprova as novas regras, restrições e obrigações para os **locais fechados** onde ainda é permitido fumar através de requisitos cumulativos referentes:

- **Dimensão mínima** - Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuem salas de dança, podem ser constituídos locais onde é permitido fumar em áreas destinadas a clientes, desde que o estabelecimento tenha uma área igual ou superior a 100 m² e um pé direito mínimo de três metros. Importante referir que a lei estabelece que estes locais, incluindo a respetiva antecâmara, podem ocupar até um máximo de 20% da área destinada aos clientes, logo excluindo-se a área destinada a funcionários e/ou de acesso restrito.
- **Lotação máxima permitida** - A lotação máxima dos locais onde é permitido fumar é definida pelo proprietário do estabelecimento ou pelas entidades que os exploram, devendo estar em conformidade com o projeto de segurança contra incêndios em edifícios e validada por técnicos especializados, nomeadamente engenheiro ou engenheiro técnico com especialização em Engenharia de Climatização, e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.
- **Separação física ou compartimentação das áreas** onde é excecionalmente permitido fumar – “vulgo aquário” – assim como o seu acesso e permanência;
- **Quanto à separação das salas de fumo**, a portaria determina que a interligação entre as salas onde se pode fumar e os espaços do mesmo edifício onde não é permitido fumar, deve ser feita através de uma antecâmara, com um mínimo de 4m², devidamente ventilada e com portas automáticas de correr, e estabelece

ainda que o tempo de abertura da porta de entrada das salas onde é permitido fumar não pode ser feito em simultâneo com a da porta de saída.

- **Proibição de qualquer serviço de bar e restauração** no interior das áreas onde é excecionalmente permitido fumar.
- **Sinalética obrigatória:** Na porta de acesso à antecâmara das áreas compartimentadas onde é permitido fumar, deve ser sinalizado e ter afixado os seguintes avisos:
 - 1) Dístico do modelo B constante do anexo I à Lei nº 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual;
 - 2) Informação onde conste a lotação máxima permitida no interior do compartimento;
 - 3) Dístico, em letra bem visível, com a seguinte informação:
 - Local exclusivamente destinado ao ato de fumar ou vapear.
 - Proibida a entrada a menores de 18 anos.
 - A qualidade do ar no interior desta sala pode prejudicar a saúde dos seus utilizadores.
 - 4) Cópia do termo de responsabilidade emitido por engenheiro ou engenheiro técnico com necessária especialização em Engenharia de Climatização e respetivamente inscritos na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.
 - 5) Último relatório de manutenção semestral efetuado.
- **Instalação e os requisitos técnicos dos sistemas de ventilação obrigatório** – estes requisitos mínimos referentes aos equipamentos e à sua instalação

deverão ser consultados na Portaria n.º 154/2022, de 2 de junho e na Portaria n.º 138-G/2021, de 1 de julho.

- **Manutenção e registo do sistema de ventilação** através do Sistema de Automação e Controlo de Edifício (SACE), deverão ser consultados na Portaria n.º 154/2022, de 2 de junho e na Portaria n.º 138-G/2021, de 1 de julho. Os necessários relatórios de manutenção e o histórico do (SACE) devem estar sempre disponíveis para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes.
- **A verificação dos sistemas previstos na supramencionada portaria** deve ser validada por engenheiro ou engenheiro técnico com necessária especialização em Engenharia de Climatização e respetivamente inscritos na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos, o qual deve emitir um termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos mesmos aos requisitos da presente portaria, termo este que deve estar sempre disponível para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes.

Adverte-se que o incumprimento ou violação das regras previstas na supramencionada Portaria, é passível de tipificar a prática de infrações leves e graves, puníveis com coimas de €150,00 a €500,00 e de € 1 700,00 a €24 000,00, respetivamente para os fumadores e proprietários dos estabelecimentos, podendo os limites serem agravados em caso de reincidência.

A informação prestada, não dispensa o dever e a obrigação, de consultar a demais legislação aplicável.

Link útil: <https://dre.pt/dre/home> - Para consulta da legislação aplicável.

Funchal, 11 de janeiro de 2023.

O Inspetor Regional

Luís Miguel Rosa